MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.02703-9/2022

PROCESSO: **LI.02133-4/2021**
VALIDADE: **12/07/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

GOLD ENERGIA LTDA

CPF/CNPJ

29.921.680/0001-68

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE SOLAR VEA

Capacidade Instalada Total: 606,8 MW / Área Total dos Parques: 1070,4505 ha

ATIVIDADES

ATIV.4223 - PARQUE SOLAR VEA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 1070,4505 ha / Capacidade Instalada: 606,8 MW

Município:

São João da Fronteira (PI), Brasileira (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°05'12.94"S / 41°19'36.16"O

A data de validade deste documento de Licença Ambiental é **12/07/2025** observadas as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/08/2022 às 15:31
[EC5fgsBvWqgz792G5Iz15fWdqM1fAG4z7rIfMhQcho9u94SPbqKJ31HllHFFtGKg]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/08/2022 às 15:34
[PVaNKz7gLaOpzpab2o9XU4QqpaCEx8i3UyEdLq1ge4HOZ5vELLg1Pz5HZAH9AeCS]

Emitido eletronicamente em 04/08/2022 15:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.25369-4/2022.2AE6.E8B7.76A5]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (referente ao o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.)	120 dias (10/10/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (referente o Relatório de Avaliação de impacto aos Bens Culturais Tombados, valorados e registrados)	90 dias (10/09/2022)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/08/2022 às 15:31
[EC5fgsBvWqgz792G5Iz15fWdqM1fAG4z7rIfMhQcho9u94SPbqKJ31HllHFFtGKg]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/08/2022 às 15:34
[PVaNKz7gLaOpzpab2o9XU4QqpaCEx8i3UyEdLq1ge4HOZ5vELLg1Pz5HZAH9AeCS]

Emitido eletronicamente em 04/08/2022 15:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.25369-4/2022.2AE6.E8B7.76A5]

OBSERVAÇÕES

1 - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.499/2022 c/c a IN SEMAR nº 007/2021 (art. 41, §2º), o empreendedor deverá comunicar oficialmente a esta SEMAR sobre a data de início das obras, de maneira que, 30 (trinta) dias após esta data, o interessado deverá demonstrar o cumprimento da compensação ambiental firmada no TCCA nº 11/2022.

2 - Todas as condicionantes estabelecidas na ALA nº 02/2022 - GABIN ficam incorporadas a esta LI, independentemente, de sua transcrição.

3 - Esta LI contempla os seguintes sub-parques: Sub-parque Solar VEA 01 com 44,4 MW /* Sub-parque Solar VEA 02 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 03 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 04 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 05 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 06 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 07 com 29,6 MW / Sub-parque Solar VEA 08 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 09 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 10 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 11 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 12 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 13 com 44,4 MW / Sub-parque Solar VEA 14 com 44,4 MW

Teresina (PI), 04/08/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/08/2022 às 15:31
[EC5fgsBvWqgz792G5Iz15fWdqM1fAG4z7rIfMhQcho9u94SPbqKJ31HllHFFtGKg]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/08/2022 às 15:34
[PVaNKz7gLaOpzpab2o9XU4QqpaCEx8i3UyEdLq1ge4HOZ5vELLg1Pz5HZAH9AeCS]

Emitido eletronicamente em 04/08/2022 15:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.25369-4/2022.2AE6.E8B7.76A5]